



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL**



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº:144, 145, 148, 152 e 153/2005
AUTOS DE INFRAÇÃO NºS: 36126, 36127, 36128, 36129 e 34009
RECORRENTE: CONSTRUTORA SUCESSO S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 16/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. ENTRADA DE MERCADORIA PARA CONSUMO E ATIVO IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL. AUSÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS. A ACUSAÇÃO FISCAL NÃO PROVADA. OMISSÃO DO FISCO.

I. Recursos conhecidos e providos para julgar improcedentes os Autos de Infração lavrados e reformar as Decisões de primeira instância.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 28 de janeiro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Relator
Luís Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado